

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.510, DE 2009

Dispõe sobre a obrigação de restaurantes, lanchonetes, bares e similares instalarem lavatórios nas suas dependências.

Autor: Deputada SOLANGE ALMEIDA

Relator: Deputado GERMANO BONOW

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise pretende tornar obrigatória a instalação de lavatórios em restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos similares, para uso exclusivo dos clientes. Condiciona a concessão de alvarás e licenças sanitárias, estaduais ou municipais, à existência de lavatórios nos estabelecimentos mencionados. Por fim, a proposição caracteriza o seu descumprimento como infração sanitária e remete o infrator às sanções previstas em lei.

Em sua justificativa, a autora menciona o risco sanitário inerente ao consumo de alimentos e destaca a higienização das mãos como requisito fundamental para a redução destes riscos. Entende que a presença de lavatórios nos restaurantes, lanchonetes, bares e similares deve ser condição indispensável para a autorização emitida pelo Poder Público para o funcionamento destes estabelecimentos.

A matéria foi distribuída às comissões de Desenvolvimento, Indústria e Comércio; Seguridade Social e Família; e Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária.

Foi incluída nos art. 24, II do RICD, que prevê a apreciação conclusiva pelas comissões, estando dispensada de apreciação pelo Plenário.

No período regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Está de parabéns a ilustre Deputada Solange Almeida por sua iniciativa. A proposição, embora muito simples, tem enorme relevância para a saúde pública.

A importância da higiene no bloqueio da transmissão de doenças foi sobejamente comprovada em eventos registrados na história da saúde pública internacional.

A descoberta da existência dos microrganismos, invisíveis ao olho humano, trouxe luz para a determinação da causa de muitas doenças transmissíveis, que flagelaram a humanidade por centenas de anos, como a peste, a varíola e a cólera, entre tantas outras, sem deixar de mencionar as infecções enterais, as diarreias, que tantos óbitos já causaram em todo o mundo.

A higiene passou a ser uma disciplina universitária e uma preocupação das autoridades sanitárias. Não faz muito tempo, os postos de saúde eram chamados de postos de higiene, em muitos locais do Brasil. Uma das mais importantes faculdades de saúde pública, a da Universidade de São Paulo, é chamada de Faculdade de Higiene e Saúde Pública.

Recentemente, a epidemia da Gripe A, ou gripe suína, causada pelo vírus H1N1, comprovou a necessidade e a efetividade da higiene manual. Simplesmente lavar as mãos é uma das mais eficientes práticas de prevenção da propagação da Gripe A.

E é lógico que, para higienizar as mãos, precisamos dos lavatórios. E os restaurantes, lanchonetes, bares e similares são locais críticos e estratégicos para a consumação deste hábito salutar.

Não nos parece necessário estendermo-nos na análise do mérito desta proposição. Sua apreciação na Comissão que nos antecedeu, de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, foi exaustiva, inclusive em relação ao mérito sanitário, e sua decisão, com a emenda adotada, pela aprovação merece nossa concordância.

Por estes motivos, nos manifestamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.510, de 2009, nos termos e com a emenda adotados pela Comissão de Desenvolvimento, Indústria e Comércio.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado **GERMANO BONOW**

Relator